

Art. 10. A Lei Municipal nº 189/2003 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

Art. 46-A. Os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino farão jus aos seguintes abonos:

→ I – Abono por Assiduidade e Pontualidade, consistente em 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos do professor que não apresentar, no mês de aferição, faltas ou atrasos registrados;

II – Abono por Desempenho, consistente em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos do professor, em razão de cada indicador alcançado:

- a) Indicador de Interesse na Formação Continuada, assim considerado a conclusão com aproveitamento, conceito bom ou ótimo, e frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades programadas, de curso de formação continuada oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Indicador de Diminuição de Repetência/Abandono, com o qual será agraciado o professor cujos alunos apresentem a somatória dos índices de repetência e evasão inferiores a 15% (quinze por cento), a partir do ano de 2008, e a 10% (dez por cento), a partir do ano de 2009;
- c) Indicador de Aproveitamento do Professor, consistente na obtenção de rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) em avaliação anual de conhecimentos e técnicas de didática aplicada em sala de aula, promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

